



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.020, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta as condições estabelecidas na Lei nº 1.905, de 29 de dezembro de 2020, que institui o PRD - Programa de Regularização de Débitos Fiscais do Município de Lauro de Freitas - Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Regularização Débitos Fiscais – PRD, do Município de LAURO DE FREITAS, instituído pela Lei nº 1.905, de 29 de dezembro de 2020, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, de qualquer natureza, tributários e não-tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, inscritos ou a inscrever no SERASA, inscritos ou a inscrever no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, também aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, em favor da Fazenda Pública Municipal, tendo como origem os fatos geradores ocorridos até o último dia do ano anterior à data de adesão ao Programa, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e ambiental, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§1º Poderão ser incluídos no Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§2º A adesão ao Programa implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo PRD compreendem a soma do valor principal da dívida, acrescido da atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa por infração, se houver, e honorários advocatícios, bem como outros encargos acessórios, os quais poderão ser pagos à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto neste regulamento.

§1º Será admitido o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, com exigência de entrada mínima, à vista, de 10% (dez por cento) do valor da dívida apurada, sendo-lhe concedido desconto de 20% (dez por cento) a incidir somente sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração, se houver, observados os limites do valor mínimo de cada parcela, quais sejam:

I – Pessoas físicas, o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Empresas individuais e contribuintes enquadrados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas, instituída pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Empresas individuais e contribuintes enquadrados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas empresas de pequeno porte, instituída



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006: o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

IV – Demais pessoas jurídicas, o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§2º Excepcionalmente, no caso de dívidas de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), o prazo máximo de parcelamento poderá ser estendido para até 60 (sessenta) meses com incidência de juros remuneratórios de 1% a.m., calculados com base na tabela Price (Sistema Francês de Amortização), sendo exigido o valor de uma prestação.

Art. 3º A adesão do contribuinte ao PRD, para quitação e/ou parcelamento estabelecidos neste Decreto, poderá ser efetuada entre 02 de maio de 2022 até 30 de junho de 2022, obedecendo as seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) de desconto sobre juros, multas e multa de mora, se houver, para pagamentos à vista, de devedor Micro Empreendedor Individual – MEI, Micro Empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP;

II – 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros, multas e multa de mora, quando o pagamento for efetuado integralmente à vista;

III – 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros, multas e multa de mora, quando o pagamento for efetuado em até 18 (dezoito) parcelas, sendo exigido o pagamento de entrada à vista, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida apurada;

IV – 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros, multas e multa de mora, quando o pagamento for efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo exigido o pagamento de entrada à vista, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida apurada;

V – 20% (vinte por cento) de desconto sobre juros, multas e multa de mora, quando o pagamento for efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo exigido o pagamento de entrada à vista, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da dívida apurada;

VI – Sem desconto, o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, sendo exigida entrada mínima, à vista, correspondente ao valor de uma parcela, ou em até 60 (sessenta) meses, para valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com entrada mínima de uma parcela, à vista, com incidência de juros remuneratório de 1% a.m., sobre todas as parcelas, desde a primeira, com base na tabela *price* (Sistema Francês de Amortização).

Art. 4º. A formalização do pedido de adesão ao PRD dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§1º A homologação do ingresso ao PRD dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

§2º O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa deverá indicar os débitos tributários ou não tributários, optar pela forma de pagamento desejada e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM no Banco de Serviços do Município, ou nos sites <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>, bem como em postos de atendimento, a serem instalados pelo Município.

§3º O ingresso ao PRD fica condicionado à apresentação dos documentos elencados no art. 12 da Lei nº 1.905, de 29 de dezembro de 2020, nos casos de parcelamento presencial e, por via web, com a devida aceitação dos Termos, bem como mediante a atualização dos seguintes dados pessoais do(s) contribuinte(s), responsável(is) tributário(s), devedor(es) interessado(s) e/ou do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is):

- I – Nome completo;
- II- RG e CPF/CNPJ;
- III – Endereço para fins de correspondência, com nome do logradouro, número de porta, CEP e eventuais complementos;
- IV – Endereço eletrônico (e-mail);
- V-Telefones para contato;
- VI- Para as pessoas jurídicas também será exigida a atualização dos dados cadastrais dos sócios, constantes nos incisos I a VI deste parágrafo.

§4º O contribuinte deve estar adimplente com o exercício vigente, no momento da adesão ao programa.

Art. 5º O vencimento da parcela à vista, no caso de quitação, bem como o da primeira parcela, em se tratando de parcelamento, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data da formalização do pedido de ingresso no PRD, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento.

§1º A parcela à vista, bem como as demais parcelas, serão pagas por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão no Programa.

§2º Nos acordos judiciais formalizados em sessões de conciliação realizadas pelo Poder Judiciário, fica dispensado o preenchimento dos formulários e petições previstos no Art. 12 da Lei nº 1.905, de 29 de dezembro de 2020.

§3º Em qualquer das hipóteses de parcelamento, o valor da parcela mensal será atualizada monetariamente no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, na ocorrência de extinção do mesmo;

Art. 6º A Administração Tributária poderá enviar correspondência ao sujeito passivo para o endereço físico ou eletrônico constante no Cadastro Fiscal, informando os benefícios previstos no Programa para débitos tributários ou não tributários, com opções de pagamento à vista ou parcelado.

Art. 7º A formalização do pedido de adesão ao PRD implicará na desistência automática de impugnação, defesa, recurso e requerimentos apresentados no âmbito administrativo, que versem sobre o débito ou ações e embargos à execução fiscal.

§1º A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência, devidamente protocoladas até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

último dia do prazo para o ingresso no PRD, na Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal).

§2º Verificando-se a adesão ao parcelamento, com base no art. 4º, § 1º deste Decreto, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§3º No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste Decreto, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 8º A adesão ao Programa, consubstanciada pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 1.905, de 29 de dezembro de 2020, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e do artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 9º A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão ao PRD e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de abril de 2022.

Luiz Claudio Guimarães Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais